FLS. 34

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATUAL
Processo Licitação nº 2021.11.26.001E.
Pregão Presencial nº 2021.11.26.001E.

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 13.302.243/0001-26, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, Sra. Francisca Hildete Rodrigues, e _____, a seguir denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato como especificado na Cláusula primeira, em conformidade com o Processo licitatório nº 2021.11.26.001E, na modalidade Pregão Presencial nº 2021.11.26.001E, do tipo menor preço, regime de execução indireto, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I - O presente Contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviço de transporte escolar, junto à rede Municipal de Ensino de Tarrafas/CE, durante do exercício financeiro de 2022 sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ROTA	TURNO	KM/ DIA	KM/ MÊS	KM/ TOTAL	VR P/KM	VR. MENSAL	VR TOTAL
VALOR GLOBAL								

CLAUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução
I - São condições de execução do presente contrato:
II - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a ás penalidades legalmente estabelecidas.
III - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratante
I - A Contratante se obriga a proporcionar á Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
II - Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizada por servidor(a) indicado(a) pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.
III- Providenciar os pagamentos á Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLAUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

I - Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
III - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
IV - Arcar com todas as despesas com condutor, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, Do reajuste e da Forma de Pagamento.

I - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento competente da Secretaria contratante do Município de Tarrafas, por processo legal, em até 05(cinco) dias úteis após emissão da documentação fiscal.
II - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
III - Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.
IV - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada em quanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.
V - Implica este contrato no valor global de R$ _____ (_____)
VI - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

I - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária nº 03.0302.12.361.0032.2.013 - Manutenção do Transporte Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.36/39.00 Outros Serv. de terceiros - Pessoa Física/ jurídica, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLAUSULA SETIMA - Da Vigência

I - O prazo da vigência deste contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, sendo que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

I - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame e que se comportarem de modo inidôneo, ou, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal pelo infrator;
a)- advertência
b)- multa:
b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;
b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TARRAFAS-CE FLS. 36

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

II- A sanção de que trata o subitem I, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III - O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião do pagamento momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

I - Este Contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Alem das hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

II - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

III - Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à boa prestação dos serviços.

IV - Se a Contratada se conduzir dolosamente;

§ 2º - Alem das hipóteses anteriores poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

§ 3º É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77da Lei de Licitações

CLAUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual

I - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº 2021.11.26.001E, modalidade Pregão Presencial nº 2021.11.26.001E, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preços do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas para solucionar quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Tarrafas-Ceará, __ de _____ de 2022.

_____	_____
Francisca Hildete Rodrigues Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____